



## DECRETO Nº 1087, DE 28 DE MAIO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE: “ESTABELECE DIRETRIZES E NORMAS PARA A POLÍTICA DE ATENDIMENTO À DEMANDA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E O PREENCHIMENTO DE VAGAS EM CRECHES NO MUNICÍPIO PARA O ANOS LETIVOS DE 2025-2027, QUE ESPECIFICA”.**

**DANILLO CARVALHO DOS SANTOS**, Prefeito de Narandiba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** a Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/1988;

**CONSIDERANDO**, a Lei Federal nº 9.394, de 20/12/1996, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e suas alterações, em especial, as Leis nº 11.114/05, nº 11274/06 e nº 11.700/08;

**CONSIDERANDO** a lei Federal nº 14.113, de 25/12/2020, que regulamenta o Novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- FUNDEB;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.068, de 13/07/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.480 de 07/12/2016 que dispõe sobre a Criação e Organização do Sistema Municipal de Ensino de Narandiba, Estado de São Paulo e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Parecer CNE/CEB nº 4, de 16/02/2000, que dispõe sobre as Diretrizes Operacionais para a Educação Infantil;

**CONSIDERANDO** o Parecer CNE/CEB nº 2, de 29/01/1999, que dispõe sobre o Referencial Curricular para a educação Infantil;

### **DECRETA: CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Este decreto fixa normas para o cadastramento e para a matrícula de crianças nas unidades Municipais de Educação Infantil de Narandiba- modalidade Creche.

**§ 1º** - O cadastramento e a matrícula devem ser efetuados pelo demandante de vaga.

**§ 2º** - Para efeitos deste Decreto, considera-se como demandante de vaga o responsável legal da criança, interessado em vaga em uma Unidade Municipal de Educação Infantil - Creche.



**Art. 2º** - O cadastramento abrange as crianças desde o nascimento até os 3 anos e 11 meses de idade, realiza-se em período contínuo, e denomina-se Cadastro Contínuo.

**Art. 3º**- Os cadastros serão realizados pessoalmente na Coordenadoria Municipal de Educação.

**Art. 4º** - No ato do cadastramento o demandante de vaga, deve indicar o nome da Unidade Educacional na qual postula vaga, ficando sujeito a oferta conforme disponibilidade de vaga.

**Art. 5º** - É facultado ao demandante de vaga, no ato do cadastramento a indicação de um período de atendimento, de acordo com os períodos descritos no artigo 14 deste Decreto.

**Parágrafo Único:** Deve-se dar preferência à indicação do demandante de vaga, desde que haja possibilidade de atendimento.

**Art. 6º** - O demandante de vaga, deve apresentar os seguintes documentos originais e xerocopiados no ato de cadastramento:

- I- Certidão de Nascimento ou RG da criança;
- II- Cédula de Identidade e CPF do Responsável;
- III- Comprovante referente ao endereço residencial do demandante de vaga, no Município de Narandiba;
- IV- Comprovante de guarda ou de tutela, quando for o caso;
- V- Carteira de Vacinação;
- VI- Cartão do SUS;
- VII- Cópia do teste do pezinho, orelhinha, olho e apgar da criança;
- VIII- Cópia do rendimento familiar;
- IX- Documento comprobatório de quaisquer das situações previstas no artigo 9º.

## CAPÍTULO II DO CADASTRO CONTÍNUO

**Art. 7º** - Aos dados obtidos por meio do Cadastro Contínuo serão aplicados critérios, estabelecidos no Artigo 10 desta Resolução, com o objetivo de gerar uma lista única, para cada agrupamento.

**§ 1º** - Não havendo o atendimento da criança no ano letivo cadastrado, automaticamente a criança já estará cadastrada para o ano letivo subsequente.

**Art. 8º** - A publicação referente ao cadastro contínuo será divulgada no 1º (primeiro dia útil de cada mês no Portal da Transparência no site [www.narandiba.sp.gov.br](http://www.narandiba.sp.gov.br).

## CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS PARA TRATAMENTO DOS DADOS CADASTRAIS REGISTRADOS NO CADASTRO CONTÍNUO.

**Art. 9º** - Os cadastros para agrupamentos serão classificados de acordo com a pontuação obtida, considerando a combinação dos seguintes critérios:



	<b>CRITÉRIOS</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
1	Criança desnutrida com declaração médica;	10 pontos
2	Criança com deficiência intelectual e/ou múltipla, com declaração;	10 pontos
3	Criança sob medida judicial protetiva junto à Vara da Infância e da Juventude;	10 pontos
4	Criança cuja mãe, pai ou responsável apresente deficiência intelectual e/ou múltipla, transtornos globais do desenvolvimento, doenças mentais, patologias incapacitantes devidamente comprovados com laudos médicos;	10 pontos
5	Criança cuja mãe seja adolescente, conforme definido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA;	10 pontos
6	A partir do cadastro da criança será contado mensalmente	05 pontos
7	Criança com alta vulnerabilidade social (cuja família possua renda per capita igual ou inferior a meio salário-mínimo nacional), devidamente comprovado;	10 ponto
8	Criança com média vulnerabilidade social (cuja família possua renda per capita igual ou inferior a meio salário-mínimo nacional, cujos pais /responsáveis trabalham e não podem permanecer com a criança), devidamente comprovado;	05 pontos
9	Criança em situação de risco social ou pessoal (conforme hipóteses previstas no artigo 98 do estatuto da Criança e do Adolescente);	10 pontos
10	Criança que apresente transferência escolar;	01 ponto
11	Mãe trabalhadora (mãe solo) ou responsável legal que possua guarda da criança;	05 pontos
12	Crianças filhas (os) de pai/mãe responsável trabalhadora em tempo integral, mediante comprovação do trabalho.	05 pontos

**Art. 10** - Os critérios de desempate para a classificação obedecem à seguinte ordem:

I- A criança que primeiro foi cadastrada no Sistema.

**Art. 11** - O demandante de vaga pode solicitar a Secretaria Municipal de Educação, a alteração dos dados já cadastrados a qualquer tempo.

#### **CAPÍTULO IV DO PLANEJAMENTO ANUAL PARA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS E DA REMATRÍCULA**

**Art. 12** - Os cadastros e as matrículas são efetuados de acordo com os Agrupamentos e as faixas etárias descritos no artigo 16 deste Decreto.



**Art. 13** - Os períodos de atendimento às crianças nas Unidades Municipais de Educação Infantil- Creche são:

- I- Berçário I e II em período integral;
- II- Maternal I e II em período integral.

**Art. 14** - Os agrupamentos de atendimento far-se-ão da seguinte forma:

**I- Na Unidade Maria Fernanda Medeiros Zago**

**Berçário I e II – 17 crianças (sala multisseriada)**

**Berçário II – 14 crianças**

**Maternal I – 20 crianças**

**Maternal II – 20 crianças**

**II- Na Unidade Maria Klara Vitória Sandes Duarte:**

**Berçário I – 20 crianças**

**Berçário II – 20 crianças**

**Maternal I – 20 crianças**

**Maternal II – 20 crianças**

**Parágrafo Único** - Em caso de vacância de vaga na lista de espera nas etapas acima citadas, as salas serão multisseriadas.

## CAPÍTULO V DA MATRÍCULA

**Art. 15** - A matrícula seguirá critérios conforme tabela abaixo:

DATA BASE 31/03/2025			
CLASSIFICAÇÃO	NASCIDOS EM	NASCIDOS ATÉ	IDADE MÍNIMA
<b>BERÇÁRIO I</b>	01/04/2024	Até a data atual	04 MESES
<b>BERÇÁRIO II</b>	01/04/2023	31/03/2024	01 ANO
<b>MATERNAL I</b>	01/04/2022	31/03/2023	02 ANOS
<b>MATERNAL II</b>	01/04/2021	31/03/2022	03 ANOS

**Parágrafo Único:** A idade mínima para matrícula é de 04 meses completos.

**Art. 16-** A chamada para efetivar a matrícula deve obedecer a ordem da **LISTA ÚNICA VIGENTE;**

**Parágrafo Único:** O demandante de vaga que não efetuar a matrícula no período de 15 (quinze) dias consecutivos, a partir da data de convocação, voltará á lista de espera e enquanto o responsável da criança não entrar em contato com a Secretaria Municipal de Educação para se justificar ficará o cadastro em suspenso deixando de computar nesse período a pontuação referente ao artigo 10 critério VI;

**Art. 17-** O responsável legal pela criança, já matriculada em uma Unidade Municipal poderá manifestar interesse por vaga em outra Unidade, poderá solicitar a transferência que será atendida conforme disponibilidade de vaga.

**Parágrafo Único:** O critério de atendimento será a data da solicitação de transferência junto à Secretaria Municipal de Educação.



**Art. 18** – As vagas remanescentes em cada Unidade serão destinadas preferencialmente aos alunos indicados a transferência, que será efetuada de acordo com a disponibilidade de vaga nas Unidades e interesse dos pais e ou responsáveis.

## CAPÍTULO VI DA FREQUÊNCIA

**Art. 19** – Quanto à frequência da criança:

I- A Equipe Gestora deve:

- a) Comunicar por escrito, no ato da matrícula ao responsável legal pela criança que, as ausências a partir de 05 (cinco) dias consecutivos devem ser justificadas;
- b) Convocar o responsável legal para esclarecimentos, após 05 (cinco) dias consecutivos/letivos de ausência sem justificativa;
- c) Mobilização interna da Unidade Escolar para busca de informações sobre as ausências;
- d) Cancelar a matrícula da criança, esgotadas as possibilidades de justificativas das ausências, e decorridos 15 (quinze) dias consecutivos/letivos de faltas injustificadas ou exceder 50% (cinquenta por cento) de faltas injustificadas no trimestre letivo;

**Parágrafo Único:** Quando houver a desistência da vaga essa deve ser registrada em formulário próprio e assinada pelo responsável;

e) Informar a Secretaria Municipal de Educação mensalmente o número de vagas disponíveis na U.E.

II- O Professor deve registrar a frequência diariamente da criança.

## CAPÍTULO VII DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 20-** Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I- quanto ao demandante de vaga, orientá-lo sobre os procedimentos e os critérios para o cadastro e para a matrícula, dispostos por este Decreto;

II- Quanto aos procedimentos administrativos:

- a) Orientar o profissional responsável pelo cadastro para o correto preenchimento da ficha cadastral e para a conferência da documentação;
- b) Afixar a lista única, mensalmente atualizada, para que se torne público, no primeiro dia útil de cada mês;
- c) A criação, adequação, eficiência, tratamento técnico, manutenção e garantia do suporte adequado ao cumprimento do disposto neste Decreto;
- d) A coordenação, a orientação, os encaminhamentos centrais, a operacionalização e o acompanhamento de todos os procedimentos dispostos por este Decreto;
- e) O contato com o demandante de vaga de cada unidade Escolar, convocando-o para matrícula.

**Art. 21** - Compete a Secretária Municipal de Educação a coordenação, a orientação, o encaminhamento municipal e o acompanhamento de todos os procedimentos dispostos por este Decreto;



**Art. 22 - Compete ao Supervisor Educacional:**

- I- A orientação às Equipes Gestoras das Unidades Educacionais Infantis, sobre o disposto por este Decreto;
- II- O encaminhamento, das matrículas determinadas legalmente as Unidades;
- III- A conferência dos dados relativos ao planejamento de matrícula;
- IV- A análise dos dados relativos à capacidade de demanda, matrícula, frequência e transferência de crianças com o objetivo de avaliar e de reorganizar o atendimento nas Unidades Educacionais, determinando, inclusive, a correção, se necessário;

**CAPÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 23-** Este decreto será avaliado a cada 02 anos;

**Art. 24-** Os casos não previstos por este Decreto serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação e submetidos a apreciação do Conselho Municipal de Educação visando à futura normatização;

**Art. 25-** O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Arnaldo Ruiz”, 28 de Maio de 2025.

**DANILLO CARVALHO DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Narandiba - SP, na data supracitada, e afixada em lugar público de costume mediante Edital.

**TASSIANE AYUMI NISHIMURA OLIVEIRA  
DIR. DE GABINETE**